



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 2023 (Do Sr. Messias Donato)

Acrescenta o §2º no art. 5º da lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971 que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, proibindo relações com países ditoriais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PLP-91/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2023
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Acrescenta o §2º no art. 5º da lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971 que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, proibindo relações com países ditoriais.

Apresentação: 27/03/2023 15:47:13.140 - MESA

PLP n.74/2023

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescente-se o §2º ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 5º (...)

§1º As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

§2º É vedado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar, conceder crédito, exportações de bens e serviços ou efetuar qualquer tipo de operação que envolva governos estrangeiros cujo regime político não ocorre a participação popular ou regimes não democráticos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234182413800>



* C D 2 3 4 1 8 2 4 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 27/03/2023 15:47:13.140 - MESA

PLP n.74/2023

A presente proposta objetiva proibir que o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES realize operações bancárias em países não democráticos, principalmente, para impedir que o banco venha a financiar serviços de engenharia com governos estrangeiros regidos por uma pessoa ou entidade política onde não há participação popular.

No Brasil, com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 , foi-se garantido o sufrágio universal, em que todos os cidadãos adultos têm o direito de exercer seus direitos e garantias de liberdade advindas do Estado Democrático de Direito, que é aquele em que o poder do Estado é limitado pelos direitos dos cidadãos, coibindo abusos do aparato estatal para com os indivíduos.

Foi por meio do retorno da democracia que desfrutamos o direito ao voto, a liberdade de expressão, a liberdade de manifestação política, a liberdade de imprensa. Conquistas como o orçamento participativo, que permite aos cidadãos decidirem a destinação de orçamentos públicos. Audiências públicas e conselhos são outros exemplos de vitórias democráticas que possibilitam o exercício da cidadania. Além disso, é no regime democrático que podemos fiscalizar a atuação das instituições e garantir que elas estejam funcionando.

Corroborando com a defesa da democracia, disse Winston Churchill, primeiro-ministro britânico duas vezes. Inclusive, durante a Segunda Guerra Mundial:

“Ninguém pretende que a democracia seja perfeita ou sem defeito. Tem-se dito que a democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos.” (Winston Churchill)

Porém, muitos países ainda perduram as ditaduras, que é um dos regimes não democráticos ou antidemocráticos, ou seja, governos regidos por uma pessoa ou entidade política onde não há participação popular, ou em que essa participação ocorre de maneira muito restrita.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 27/03/2023 15:47:13.140 - MESA

PLP n.74/2023

Assim, coercitivamente eliminam a participação popular nas decisões políticas e o povo não tem nenhuma participação no processo de escolha dos ocupantes do poder político, inexistindo eleições periódicas (ou, quando existem, são eleições questionáveis) e, também, são proibidas manifestações públicas de caráter político. Além do mais, promovem a concentração do poder político nas mãos de um único governante ou de um órgão colegiado de governo (ditadura colegiada). Por conseguinte, inexiste o Estado de direito, ou seja, o poder ditatorial é exercido sem limitação jurídica. As leis só valem para a sociedade. O ditador está acima das leis. E, nessa condição, costuma desrespeitar todos os direitos fundamentais do cidadão, principalmente o direito de livre expressão e a liberdade de associação política.

A globalização facilitou as relações diplomáticas e comerciais entre os países, consequentemente, aproximou governos com elementos culturais, políticos, religiosos, ideológicos, econômicos e geográficos diferentes em acordos econômicos. É natural no mercado internacional as relações comerciais visando o desenvolvimento de cada nação e de acordo com os interesses de cada país.

Ocorre que, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), uma empresa pública federal, sendo o principal instrumento do Governo Federal, para financiamento de longo prazo e **investimento nos diversos segmentos da economia brasileira**, financia bens e serviços de engenharia a governos estrangeiros, inclusive a regimes totalitários que, historicamente, não coadunam com a transparência e respeito a liberdade do seu povo.

Nessas operações, o BNDES desembolsa os recursos exclusivamente no Brasil, em reais, para a empresa brasileira, à medida que as exportações vão sendo realizadas. Quem recebe o dinheiro é a empresa brasileira que vende para fora e não o país. Entretanto, quem fica com a dívida é o país estrangeiro, porque ele é o responsável por fazer o pagamento, porém, a sua economia é estimulada, promove a geração de empregos em seu país,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

aumenta a atividade comercial e incentiva o seu desenvolvimento, todos esses benefícios promovidos com recursos do contribuinte brasileiro.

Atualmente, as operações de financiamento à exportação de serviços feitas pelo BNDES estão sob análise de diversas autoridades legais. O BNDES ativamente colabora com apurações no Tribunal de Contas da União (TCU), na Controladoria-Geral da União (CGU) e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) realizadas no Congresso Nacional para averiguar a viabilidade e legalidade destas operações estrangeiras.

Contudo, não podemos flertar com sistemas autoritários sem que, no mínimo, haja benefícios econômicos e sociais para o nosso país, muito menos utilizar recursos oriundos do contribuinte brasileiro para financiar obras e exportar serviços em países totalitários ou autoritários que não têm compromisso com o estado de direito, com a liberdade do seu povo, nem mesmo com a transparência nas relações econômicas internas.

Estimular sistemas ditoriais através de uma empresa pública federal que utiliza recurso do contribuinte brasileiro, é um desrespeito a nossa própria democracia e toda a história de luta e conquistas do povo para manter a soberania nacional, a sua liberdade e o estado democrático de direito. A democracia deve ser aprimorada para tornar os cenários mais inclusivos e democráticos e, de forma alguma, podemos estimular a tirania internacional em detrimento dos brasileiros, que sofrem com a alta carga tributária e, infelizmente, veem o país financiar bens e serviços em outras nações.

Diante do exposto, com objetivo de promover a boa aplicação dos recursos financeiros brasileiros e estimular o respeito à democracia, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

MESSIAS DONATO
Deputado Federal - Republicanos/ES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971 Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197106-21;5662
--	---

FIM DO DOCUMENTO